



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

LEI Nº 1147/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS
PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
GRANJA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) para todos os professores efetivos da rede municipal, que cumprem jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§1º – O reajuste que trata o *caput* deste artigo representa o vencimento base real no valor de:

- a) Professores PEB I com nível médio na modalidade normal ou curso equivalente que tinham como salário R\$ 1.166,99 (hum mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), passa a vigorar o valor de R\$ 1.246,46 (hum mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos);
- b) Professores PEB I com nível superior, que tinham como salário R\$ 1.485,05 (hum mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), passa a vigorar o valor de R\$ 1.586,18 (hum mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos);
- c) Professores PEB II que tinham como salário R\$ 1.506,27 (hum mil, quinhentos e seis reais e vinte e sete centavos), passa a vigorar o valor de R\$ 1.608,85 (hum mil, seiscentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 07 dias do mês de maio de 2018.


AMANDA ARRUDA MENEZES
PREFEITA MUNICIPAL



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1147/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 07/05/2018 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

INês Vasconcelos

INÊS REGINA ANGELIM DIAS DE VASCONCELOS

PROCURADORA GERAL ADJUNTA